DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
- ***GABINETE DA PREFEITA*** 1
 - LEIS COMPLEMENTARES 1
 - LEIS 4
 - HOMOLOGAÇÕES 18
- ***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*** 19
 - AVISOS 19
- ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*** 20
 - EXTRATOS 20
- ***VIGILÂNCIA SANITÁRIA*** 23

PODER LEGISLATIVO 25
- ***DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS*** 25

ENTIDADES 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço http://www.montealto.sp.gov.br/diario ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPRENSA OFICIAL - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS COMPLEMENTARES

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar nº. 591, de 27 de março de 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de benefício fiscal para a empresa Indústria Alimentícia Fugita Ltda., atualmente, Fugini Alimentos Ltda., concedido pela Lei nº 1.836, de 4 de agosto de 1994 e prorrogado pela Lei Complementar nº 275, de 19 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a contar de 3 de agosto de 2024, o prazo de concessão do benefício fiscal de isenção de pagamento de tributos e preços municipais, previstos nos incisos I a VI, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.836, de 4 de agosto de 1.994 e prorrogado pela Lei Complementar nº 275, de 19 de agosto de 2009**,** em favor da Indústria Alimentícia Fugita Ltda., atualmente, Fugini Alimentos Ltda.

§1º. Com a prorrogação do prazo de isenção, de que trata o "caput" deste artigo, em contrapartida ao benefício fiscal ora concedido, a empresa deverá ampliar o quadro de funcionários na unidade industrial local, a ser comprovado mediante entrega anual à Diretoria de Indústria e

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Comércio de relatório do número de vagas de empregos existentes em seu quadro, bem como promover o apoio ao Município, em programas, Projeto Ambiental “Escola da Natureza”, eventos esportivos e culturais, a serem propostos anualmente.

§2º. O descumprimento das obrigações contidas no parágrafo anterior, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal, salvo no caso de alteração do cenário político-econômico, hipótese em que será realizada a revisão da concessão de isenção, conforme disposto na legislação vigente e observando-se os critérios legais estabelecidos para a sua readequação.

§3º. As Diretorias Municipais de Tributos e Rendas e Indústria e Comércio deverão apurar no final de cada exercício financeiro, através de relatório consubstanciado, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que em caso de descumprimento, o benefício fiscal será revogado e a cobrança de tributos e preços públicos imediatamente reestabelecida.

Art. 2º. A isenção de tributos e preços de que trata a presente lei complementar poderá ser revogada a qualquer tempo mediante a edição de lei específica, caso seja dada destinação diversa ou ocorra a paralisação das atividades industriais da empresa beneficiária, durante o prazo certo de concessão dos benefícios fiscais.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 3 de agosto de 2024.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

2

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

3

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

LEIS

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.242, de 27 de março de 2025

Declara a Rota das Capelas, percurso turístico do Município de Monte Alto, Patrimônio Cultural Imaterial de Monte Alto, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Alto, a Rota das Capelas, percurso turístico de aproximadamente 90km (noventa quilômetros), que abrange a zona urbana e rural da cidade de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O percurso oficial da Rota das Capelas de que trata o "caput" deste artigo consta descrito, detalhadamente, no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes:

I - a preservação da memória histórica do percurso turístico e os méritos de sua criação;

II - o incentivo à visitação e à divulgação do trajeto como atrativo turístico;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

III - a promoção de eventos, campanhas e atividades que valorizem o percurso;

IV - o desenvolvimento de ações para a conservação e manutenção do trajeto;

V - a busca de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas e iniciativa privada para fomentar a valorização e proteção da Rota das Capelas;

VI - a realização de campanhas de educação patrimonial para conscientizar a população sobre a importância da preservação do Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a investir recursos próprios desde consignados no orçamento anual vigente e a pleitear recursos financeiros junto aos Governos Federal e Estadual, para a execução das ações previstas no bojo desta lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

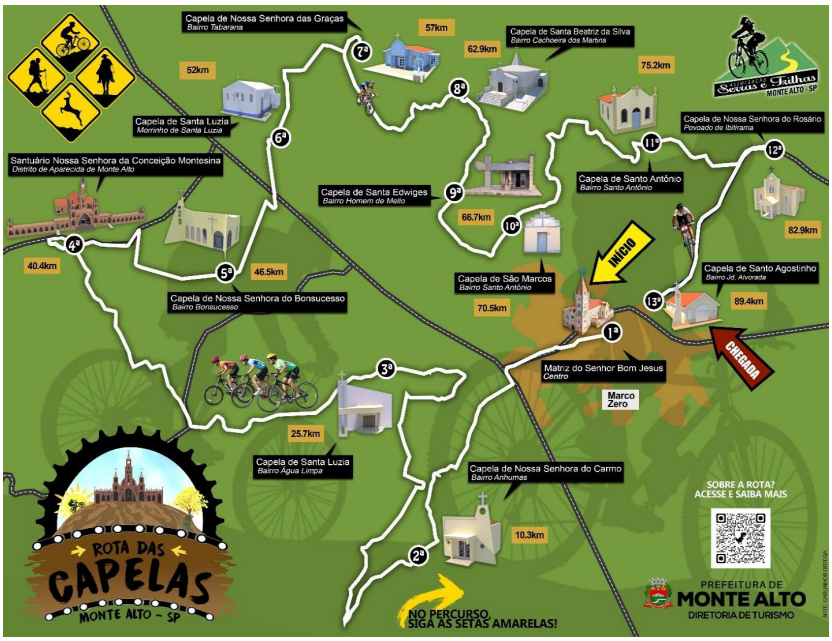
Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

2

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.243, de 27 de março de 2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Alto a "Festa do Senhor Bom Jesus", e a inclui no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Alto a manifestação cultural e religiosa "Festa do Senhor Bom Jesus", realizada anualmente nesta cidade, em louvor ao Padroeiro da cidade.

Art. 2º. Fica incluído o inciso XXIV, na Seção VIII, do Anexo Único, da Lei n° 4.068, de 19 de outubro de 2023 que consolidou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Alto, a Festa do Senhor Bom Jesus (julho e agosto), passando a viger com a seguinte redação:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

"Seção VIII
Mês de Agosto

(...)

XXIV – Festa do Senhor Bom Jesus (julho e agosto)".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

2

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.244, de 27 de março de 2025

Altera a redação do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.090, de 3 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de 24 de março de 2025, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.090, de 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação de Programa de Apoio ao Desempregado – PAD mediante Bolsa Auxílio-Desemprego, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

(...)

II – residência, no mínimo, pelo período de 6 (seis) meses, neste Município

(...)".

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 3.090, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.245, de 27 de março de 2025

Autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais especiais de até R$ 74.130,00 (Setenta e quatro mil, cento e trinta reais), e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual de 2025, créditos adicionais especiais no valor de até **R$ 42.022,00 (Quarenta e dois mil e vinte e dois reais)**, observada a classificação institucional, econômica e funcional programática, a seguir discriminada:

Un. Orçamentária:	02.09.00.00 – Secretaria de Assistência Social
Un. Executora:	02.09.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.244.0028.2.100 – Aprimoramento da Gestão
Ficha:	Nova – fr 5 – 500.012 – IGD – SUAS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 42.022,00

Parágrafo único. A cobertura do crédito aberto neste artigo será feita por superávit financeiro do exercício 2024, referente aos recursos federais da conta contábil nº 59.719.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual de 2025, créditos adicionais especiais no valor de até **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, observada a classificação institucional, econômica e funcional programática, a seguir discriminada:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Un. Orçamentária: 02.09.00.00 – Secretaria de Assistência Social
Un. Executora: 02.09.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 08.244.0028.2.101 – Gestão do Programa Bolsa Família
Ficha: Nova – fr 5 – 500.013 – Índice de Gestão Descentralizada
Elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.....R$ 22.000,00

Parágrafo único. A cobertura do crédito aberto neste artigo será feita por superávit financeiro do exercício 2024, referente aos recursos federais da conta contábil nº 56.697.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual de 2025, créditos adicionais especiais no valor de até **R$ 10.108,00 (Dez mil, cento e oito reais)**, observada a classificação institucional, econômica e funcional programática, a seguir discriminada:

Un. Orçamentária: 02.09.00.00 – Secretaria de Assistência Social
Un. Executora: 02.09.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 08.244.0028.2.101 – Gestão do Programa Bolsa Família
Ficha: Nova – fr 5 – 500.035 – PROCAD – Programa de Fortalecimento Cadastro Único
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.108,00

Parágrafo único. A cobertura do crédito aberto neste artigo será feita por superávit financeiro do exercício 2024, referente aos recursos federais da conta contábil nº 378380.

Art. 4º. Com fundamento no artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações e modificações, que couberem, nos respectivos quadros e anexos do PPA (Lei nº. 3.711, de 05 de Agosto de 2021), da LDO (4.203, de 16 de Outubro de 2024) e da LOA (Lei nº 4.225 de 04 de Dezembro de 2024), adequando os anexos e demonstrativos em relação à legislação orçamentária vigente neste exercício, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Alto, 27 de Março de 2025.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 4.246, de 27 de março de 2025

Amplia o prazo e altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.220, de 04 de dezembro de 2024, que autoriza o Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo) a credenciar operadoras de Plano de Saúde e Assistência Médica, para os servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, conforme especifica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O prazo previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 4.220, de 4 de dezembro de 2024, que autoriza o Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo) a credenciar operadoras de Plano de Saúde e Assistência Médica, para os servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu encerramento inicial, passando o citado artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica o Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo) autorizado, em caráter excepcional, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para fins de cumprir período de transição no

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA

credenciamento de operadora de Plano de Saúde, sem causar prejuízo aos servidores públicos, a realizar o pagamento do preço pago, mensalmente, por titular beneficiário cadastrado, em continuidade ao Plano de Saúde então vigente, diretamente às operadoras do sistema de saúde".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

2

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DAPREFEITA

Lei nº. 4.247, de 27 de março de 2025

Dispõe sobre Declarar a Novena de Nossa Senhora Desatadora dos Nós e a Praça Antônio Serralha, a "Praça da Desatadora", Patrimônios Culturais Imateriais de Monte Alto, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereadora Profª. Ana Lúcia Lombardo e Silva

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Monte Alto, a Novena à Nossa Senhora Desatadora dos Nós e a Praça Antônio Serralha, "a praça da Desatadora", em razão de suas importâncias histórica, religiosa e cultural para a cidade de Monte Alto.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – Preservar e valorizar a tradição e a identidade cultural associadas à Novena e à Praça;

II – Fomentar ações de promoção e incentivo à continuidade da devoção e das manifestações culturais e religiosas ligadas a esses bens imateriais;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DAPREFEITA

III – Estimular o Turismo Religioso, contribuindo para o desenvolvimento econômico e divulgação do potencial do município;

IV – Permitir a formulação de políticas públicas voltadas à proteção, difusão e perpetuação desse patrimônio cultural.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção, valorização e salvaguarda desse patrimônio, garantindo sua continuidade para as gerações futuras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

2

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 7/2025
Processo SA/DL nº 15/2025

OBJETO:

Aquisição de motocicletas novas, devidamente adaptadas, para emprego na atividade policial da Guarda Civil Municipal.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, e o artigo 4º, inciso X do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023, resolvo adjudicar o item 1 objeto da licitação, em favor da empresa Vototech Veículos Adaptados Ltda, no valor total de R$ 155.970,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais); e homologar todos os atos praticados no Pregão nº 7/2025, autorizando a formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 11/2.025
Processo SA/DL nº 20/2.025

OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e para diversas secretarias.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, e o artigo 4º, inciso X do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023, resolvo adjudicar o item 2, em favor da empresa Flama Distribuidora de Alimentos Ltda, no valor total de R$ 6.731,41 (seis mil, setecentos e trinta e um reais, quarenta e um centavos), os itens 4 e 9, em favor da empresa Campo Fino Indústria Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, no valor total de R$ 168.431,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), os itens 5, 7, 8 e 13, em favor da empresa Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda, no valor total de R$ 137.607,10 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e dez centavos), o item 6, em favor da empresa Comercial da Barra Distribuidora de Alimentos Ltda, no valor total de R$ 29.610,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais), o item 10, em favor da empresa Luciano Naim Geradi Ltda, no valor total de R$ 24.675,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), o item 11, em favor da empresa Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda, no valor total de R$ 39.422,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), o item 14, em favor da empresa ETL Produtos Alimentícios Ltda, no valor total de R$ 20.094,20 (vinte mil, noventa e quatro reais e vinte centavos) e o item 15, em favor da empresa Valter Rosa de Lima, no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), e homologar o processo, e todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 11/2.025 referentes aos itens acima especificados, autorizando a formalização das atas de registro de preços com as empresas vencedoras do certame.

Monte Alto, 27 de março de 2.025.

Maria Helena Aguiar Rettondini

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, a seguinte licitação pública:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99008/2025 - PROCESSO SA/DL Nº 42/2025
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma do telhado da EMEB Antônia Florenzano.
Data: 14 de abril de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, a seguinte licitação pública:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99010/2025 - PROCESSO SA/DL Nº 44/2025
Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de aterro, piso e carneiras, no Cemitério Municipal.
Data: 15 de abril de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, a seguinte licitação pública:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99012/2025 - PROCESSO SA/DL Nº 46/2025
Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para reparos, troca de piso e forros na EMEB Laís Amanda Adriano.
Data: 16 de abril de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, a seguinte licitação pública:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99007/2025 - PROCESSO SA/DL Nº 41/2025
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada em geoprocessamento para a geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico.
Data: 13 de maio de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

AVISOS DE REABERTURA DE LICITAÇÕES

Acham-se reabertas na Prefeitura Municipal de Monte Alto, as seguintes licitações públicas:

Republicação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92195/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 289/2024
Objeto: Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), incluso chip, com tecnologia 4G ou superior e pacote mensal de dados de 5GB para cada chip, plano pós-pago, portabilidade dos números atuais.
Data: 14 de abril de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

Republicação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91015/2025 - PROCESSO SA/DL Nº 24/2025
Objeto: Registro de preços de pneus para máquinas da frota municipal.
Data: 10 de abril de 2.025, às 9:00 horas (horário de Brasília).
A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O Edital está disponível nos sites: www.montealto.sp.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a Associação Projeto Osmar Luz devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços desenvolver em crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 271.387,15

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ LOZANO, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços para desenvolver crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 15.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a AMAK – ASSOCIAÇÃO MONTE ALTO KARATÊ-DO, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços para desenvolver crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 60.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a ASSOCIAÇÃO JIU JITSU LUTANDO POR UM SONHO, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços para desenvolver crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 140.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a ASSOCIAÇÃO JIU JITSU LUTANDO POR UM SONHO, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços para desenvolver crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Subvenção
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 60.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a ACADES – Associação Cultural, Artística e de Desenvolvimento Social, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços para desenvolver crianças e adolescentes a consciência da realidade de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania, como também criar oportunidades de atuação positiva na sociedade.

Emenda Impositiva
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 100.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO.

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, e ao disposto na Lei Municipal nº 4236 de 19 de fevereiro de 2025, informa que foi autorizado, a dispensa de chamamento público, com organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Fomento. E nesse sentido, torna público o extrato, que fundamenta a celebração da Parceria com a APAE - Associação de pais e amigos dos excepcionais de Monte Alto, devidamente credenciada e com capacidade de atendimento na execução de serviços ações voltadas à Educação Básica dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, síndromes e TEA com necessidade de apoio pervasivo-permanente e substancial.

Subvenção
Tipo de Instrumento de formalização: Termo de Fomento
Valor Anual: R$ 200.000,00

Márcia Aparecida Mussato
Secretária da Educação

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA 469 SÉRIE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SUS

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA 0469 SÉRIE A

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, NOTIFICO VAGNER LUIS PACAGNAN, residente e estabelecido à Rua Vicente Gagliardi, n° 260, São Miguel, em Monte Alto – SP, que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste, para recolher ao órgão arrecadador competente a importância de R$ 7.572,00 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), correspondente à multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa n° 2901 Série B de 13/02/2025 por infração ao disposto nos artigos 12 e 118 inciso V da Lei Estadual 10.083/98 do Código Sanitário, combinado com artigo 539 do Decreto Estadual 12342/78 do Código Sanitário, combinado com Lei Complementar 512 de 31/03/2022 e parágrafo único da Lei Municipal 27/2001. Iniciado pelo Auto de Infração 4349 série A de 06/01/2025.
De acordo com a legislação sanitária vigente, não recolhimento da multa dentro do prazo acima indicado, será ajuizado processo de cobrança executiva, na forma da lei.

Monte Alto, 19 de março de 2025.

Marcel Breno Navarine
Diretor Dep. Higiene e VISA-E

AUTO DE INFRAÇÃO 4478 SÉRIE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Bahia, nº 371
Tel.: (16) 3241 2659

AUTO DE INFRAÇÃO 4478 SÉRIE A

Aos catorze dias do mês de fevereiro de 2025 às 09 horas, eu Francislaine Gabriela Mattioli, credencial 8093, no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, verifiquei que ANTONIO CAMPOS DE MACEDO, residente à Avenida 43, nº 973 – Bairro São Judas em Barretos – SP estabelecido Rua Pará, parte do Lote 2 – Quadra 14, Jardim Paulista II em Monte Alto - SP com construção incorreu em infração por possuir imóvel em construção no endereço acima citado, em estado de abandono e com mato alto e materiais inservíveis, podendo ocasionar a proliferação de animais nocivos à saúde pública e transtornos aos vizinhos. Providenciar limpeza geral do local cTom remoção dos mesmos; contrariando o disposto no(s) artigo(s) 11 e 12 Estadual 10.083/98, combinado com a Lei Municipal 1971/97 e Lei Complementar 111/01, estando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma Lei.
Ficando concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste AUTO, de acordo com legislação sanitária vigente.

Monte Alto, 14 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

Francislaine Gabriela Mattioli
Vigilância Sanitária
RG 46.157.592-9
CRED – 08093

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema integrado de pessoal/RH para a Câmara Municipal de Monte Alto, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e treinamento, segundo condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de Apoio, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço, do Parecer da Procuradoria Jurídica, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa: FIORILLI SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ 01.704.233/0001-38, devendo ser firmando o contrato.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Prof. Me Baltazar Garcia
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços editoriais para a edição, diagramação, impressão e publicação de livro acadêmico, em formato físico e digital, com a obtenção de ISBN, para a publicação da pesquisa sobre a história do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Alto, segundo condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de Apoio, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço, do Parecer da Procuradoria Jurídica, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa: JOSIANE MOREIRA DE SOUZA 42736418875, inscrita no CNPJ 42.351.168/0001-91, firmando o contrato.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Prof. Me. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025

OBJETO: Aquisição de computador/workstation para atender às demandas do setor de Produção Multimídia da Câmara Municipal de Monte Alto, segundo condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência,

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de Apoio, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço, do Parecer da Procuradoria Jurídica, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa: E.R SOLUCOES INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ 05.778.325/0005-47, devendo firmar o contrato.

Monte Alto, 27 março de 2025.

Prof. Me. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 28 de Março de 2025** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1817

ENTIDADES

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTE ALTO

PORTARIA Nº. 001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTE ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTE ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HELLEN OLYMPIA DA ROCHA TAVARES**, membro titular representando o segmento das entidades de classe, para exercer a função de **Secretária-Executiva** do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto.

Art. 2º Nomear **RENAN CESAR PETRASSO**, membro titular representando o segmento SEBRAE, para exercer a função de **Secretário Adjunto** do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto.

Art. 3º Tornar pública a composição da **Diretoria-Executiva** do Conselho Municipal de Turismo de Monte Alto, assim constituída:

- **Presidente:** Maria de Fátima Agostinho Klebes
- **Secretária-Executiva:** Hellen Olympia da Rocha Tavares
- **Secretária-Executiva do Poder Público:** Verônica Silva Braccini
- **Secretário Adjunto:** Renan Cesar Petrasso

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 27 de março de 2025.

Maria de Fátima Agostinho Klebes
Presidente do COMTUR

SEDE DO COMTUR: CASA DO TURISMO "FLORINDO FONSECA"
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1490 - Bairro Centro | Monte Alto/SP
comtur@montealto.sp.gov.br
Canal On-Line de Informações Turísticas (WhastApp): (16) 3242-5343

AQUI TEM TURISMO
MONTE ALTO - SP